

## **SÚMULA 010/2016/PGM**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, após aprovação do CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, nos termos dos artigos 16, VII, 21, XI, e 63 e seguintes da Lei Delegada nº. 02, de 26 de junho de 2014, EDITA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº. 010/2016, DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com o seguinte teor:

“Fica dispensada a interposição de recurso ou autorizada a desistência dos já interpostos:

I – da decisão decorrente de pretensão autoral fundada na Lei Orgânica do Município de Maceió, salvo quando verificadas questões processuais e de nulidade;

II – na vigência de entendimento administrativo fundamentado, ressalvada a possibilidade de superação da tese, existência de nulidades e questões processuais”.

Maceió, 31 de março de 2016

**ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA**  
**Procurador-Geral do Município**